O NOVO SGSO

Revisão regulatória em andamento e o setor *onshore* brasileiro

Superintendência de Segurança Operacional

25/11/2026

SOMAT ANP 2026

anp

#1

ARCABOUÇO REGULATÓRIO E O NOVO SGSO

ARCABOUÇO REGULATÓRIO

CONSOLIDAÇÃO REGULATÓRIA

5 Regulamentos Técnicos

RANP 43/2007 • SGSO
Instalações marítimas de perfuração e produção

RANP 02/2010 • SGI
Instalações terrestres de produção

RANP 06/2011 • RTDT
Dutos terrestres

RANP 41/2015 • SGSS
Sistemas submarinos

RANP 46/2016 • SGIP
Integridade de poços

Norma guarda-chuva



Normas Transversais Articuladas

RANP 851/2021 (Fiscalização)

RANP 882/2022 (Incidentes)

RANP 817/2020 (Descomissionamento)

RANP 1010/2026 (Cessão de Direitos)

DESTAQUES DO NOVO SGSO

1 Campos Terrestres

Critérios claros de dispensa (50 m^3/d óleo, 5.000 m^3/d gás, surgência e vulnerabilidade) e regime único.

2 Permissão de Segurança

DSO, informações cadastrais, mapa de vulnerabilidades e verificação de capacidade operacional.

3 Mudança de Operador

Regras objetivas para início de operação e responsabilidades entre cedente e cessionária.

4 Regulamento Técnico

Unificação de terminologias e apêndices dedicados a poços, dutos terrestres e sistemas submarinos.

5 Práticas de Gestão

Foco em desempenho e melhoria continua e reformulção da prática de fatores humanos.

6 Demais Aprimoramentos

Alinhamento às obrigações contratuais, ações globais de melhoria contínua, lições aprendidas com fiscalização e investigação de acidentes

#2

ETAPAS CONCLUÍDAS
CP/AP nº 28/2022

ESTUDOS PRÉVIOS E CONSULTA PÚBLICA Nº 28/2022

933
Contribuições recebidas (25% Res. | 75% Anexos)

90% / 100%
Cobertura dos artigos e 100% das PGs e apêndices

~475 h
80 reuniões SSO (120h) + 355h de análises técnicas

FASE 1 • 2019–2023

Estudos & Participação Social

Benchmarking internacional (API/COS, HSE/UK, PSA/Noruega), workshops com associações (IBP, ABPIP, ABESPetro, IADC) e CP/AP nº 28/2022.

CP: Maior quantidade de contribuições referentes ao prazo de adequação (Art. 21), PG 10 (Ciclo de Vida), Apêndice A (Poços) e Apêndice D (Definições).

19 participantes • 15 organizações

FASE 2 • 2023-2025

Consolidação Técnica

Análise das contribuições recebidas e discussões internas.

Adequação das minutas.

Relatório nº 10/2025 e NT nº 11/2025/SSO

FASE 3 • 2026

Revisão SGE e Procuradoria

Incorporação das recomendações legísticas da SGE e análise jurídica da PRG, culminando na nova minuta para CP nº 21/2026.

NTs nº 12/2026 e nº 13/2026/SSO

#3

NOVA RODADA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 21/2026

CONSULTA PÚBLICA

07/10/2026 a 05/01/2027

- Formulários eletrônicos: um para a minuta de resolução e outro para a minuta de regulamento.
- Para cada dispositivo, preencha “Contribuição” e “Justificativa”. Sem justificativa, a contribuição será anulada.
- Comentários gerais podem ser registrados ao final. Não é necessário comentar todos os dispositivos.
- Recomenda-se o envio de um único formulário por interessado.

ANP - Consulta Pública nº 21/2026 – Formulário de Contribuições - Minuta de Resolução

ANP - Consulta Pública nº 21/2026 – Formulário de Contribuições - Regulamento Técnico

AUDIÊNCIA PÚBLICA

18 FEV

14h às 17h

Participação

- Inscrição individual pelo formulário eletrônico, como expositor ou ouvinte.

Prazo: 12/02/2027

ANP - Audiência Pública nº 21/2026 - Formulário individual de inscrição

Ação 1.14 da Agenda Regulatória

Processo SEI 48610.205330/2021-71

Dúvidas, dificuldades ou envio de documentos: **regulacaosso@anp.gov.br**

https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/agenda-eventos/consulta-e-audiencia-publicas-no-21-2026

#4

MINUTAS DISPONIBILIZADAS

ESTRUTURA DA MINUTA DE RESOLUÇÃO – CP Nº 21/2026

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

- **Art. 1º–2º:** Objeto e definições
- **Art. 3º–4º:** Responsabilidades e abrangência
- **Art. 5º: Dispensa campos terrestres**
- **Art. 6º:** Melhoria contínua

CAPÍTULO II
Dados e Documentação

- **Arts. 7º–9º:** Documentação (DSO)
- **Art. 10:** Informações cadastrais
- **Art. 11: Mapa de vulnerabilidades**
- **Arts. 12–13:** Atualização e dados de desempenho

CAPÍTULO III
Ciclo de Vida

- **Art. 14:** Fase pré-operacional
- **Arts. 15–18:** Permissão de segurança
- **Arts. 19–20:** Abandono de poços
- **Art. 21:** Extensão de vida útil

CAPÍTULO IV
Mudança de Operador

- **Art. 22:** Início de operação
- **Art. 23:** Mudança de operador
- **Art. 24:** Obrigações da cedente
- **Art. 25:** Obrigações da cessionária

CAPÍTULO V
Finais e Transitórias

- **Arts. 26–27:** Instalações e áreas em operação
- **Art. 28:** Dutos e sistemas submarinos
- **Arts. 29–33:** Alteração de atos
- **Arts. 34–35:** Revogações e vigência

ANEXO ÚNICO
Regulamento Técnico

Consolida as 17 Práticas de Gestão (524 requisitos), 60 definições e apêndices técnicos (Poços, Dutos e Sistemas Submarinos).

Anexos II e III incorporados ao texto da resolução

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA MINUTA DE RESOLUÇÃO

DISPOSITIVO	ALTERAÇÃO
Definições (Art. 2º)	Recomendação da análise **legística**, para facilitar o entendimento dos termos técnicos e siglas, como: DSO, mapa de vulnerabilidades, matriz de correlação, operador da instalação, operador do contrato, permissão de segurança operacional e regime de segurança operacional.
Diagnóstico PG 11 (Art. 3º,V)	Inclusão de diagnóstico por **equipe independente da operação**, e não somente por terceira parte: *"examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado ~~de um verificador independente~~ sobre a prática de gestão nº 11 do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por equipe independente da operação ou terceira parte com conhecimento apropriado"*
Abrangência	
Terminologia (Art. 4º, I)	**"ativo" por "instalação" (**Art. 4º, I) e "instalações e áreas sob contrato" (Art. 7º). Adequação à definição de "Instalação".
Sondas Terrestres (Art. 4º, § 2º)	**Regulação específica**: *"As sondas de perfuração ou intervenção terrestres ~~em operação em bloco exploratório terrestre no qual estiver sendo realizada exclusivamente atividade de perfuração~~ estão sujeitas exclusivamente ao Apêndice A do regulamento técnico do SGSO, conforme Anexo."*
Permissão de Segurança Operacional	
Hipóteses de Revogação (Art. 18)	Inclusão das hipóteses de **saída definitiva da locação, mudança de operador, encerramento do contrato, desmobilização da sonda e a pedido**, além da hipótese de mudança no nível de risco ou de incertezas, já prevista na minuta original.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA MINUTA DE RESOLUÇÃO

DISPOSITIVO	ALTERAÇÃO
Mudança de Operador	
Início de operação Art. 22, § 2º	**Dispensa de nova permissão** no caso de **cessão** entre empresas que compartilhem o **mesmo sistema de gestão** de segurança operacional.
Obrigações cedente e cessionária (Arts. 24 e 25)	Alguns requisitos podem ser **aplicáveis à fase de exploração:** *"No caso de mudança de operador de contrato de E&P ~~na fase de produção~~ (...)"*
Disposições Finais e Transitórias	
Período de Adequação Art. 21 **(exclusão)**	Substituição do período de adequação de 6 meses por ***vacatio legis*** de 1 ano.
Instalações e áreas sob contrato em operação (Arts. 26 e 27)	**Prazo de um ano** para **atualização da DSO** e envio do **mapa de vulnerabilidades,** a partir da vigência da norma. Prazo total de **2 anos**.
Dutos e sistemas submarinos (Art. 28)	**Cláusula de transição** que preserve os efeitos das autorizações e concessões já expedidas (Parecer 230/2026/ PFANP/PGF/AGU): Art. 28, Parágrafo único: "*As alterações à Resolução ANP nº 6/2011 e 41/2015, promovidas por esta Resolução não afetam a validade, a eficácia e os efeitos das concessões, autorizações, aprovações em Plano de Desenvolvimento e demais atos administrativos praticados pela ANP anteriormente à entrada em vigor desta Resolução.*"
Estrutura Normativa Anexos II e III **(exclusão)**	Anexo II (critérios de dispensa para campos terrestres) transportado para o art. 5º e para o art. 11 (mapa de vulnerabilidades). Anexo III (DSO) transportado para o art. 8º (documentação) e para o art. 9º (endosso).

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA MINUTA DE REGULAMENTO TÉCNICO

As mudanças concentram-se em governança, fatores humanos, rastreabilidade regulatória, integridade operacional e resposta a incidentes.

Governança	Responsabilidade da alta administração; priorização de riscos operacionais; autonomia e independência da Segurança de Processo.
Fatores humanos	Maior detalhamento da Engenharia de Fatores Humanos e da Análise de Confiabilidade Humana, alinhado aos requisitos da Nota Técnica nº 10/2023/SSO-CSO/SSO/ANP-RJ
Rastreabilidade	Reforço de documentação, registros históricos, auditorias, indicadores, investigação de incidentes e gestão de mudanças.
Integridade operacional	Tratamento de falhas espúrias, lista de elementos críticos de segurança operacional degradados ou fora de operação, extensão de vida útil e envelhecimento.
Resposta a incidentes	Registro histórico de denúncias; avaliação de recorrência; operação mútua.

Minuta de RT - CP nº 28/2022:
- 521 requisitos
- 53 definições

Minuta de RT - CP nº 21/2026:
- 524 requisitos
- 60 definições

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA MINUTA DE REGULAMENTO TÉCNICO

ALTERAÇÃO NO TEXTO NORMATIVO

PG 1 • Liderança, Cultura de Segurança e Responsabilidade da Alta Administração

Inclusão do requisito 1.4.6

Garantir os recursos, a independência e a **autonomia ao departamento de Segurança de Processo** de modo a equalizar as decisões relacionadas com as atividades operacionais e a gestão de riscos de segurança operacional e a garantir que os riscos operacionais sejam considerados como prioridade no processo decisório.

PG 4 • Fatores Humanos

Agrupamentos de itens, ajustes conceituais conforme Relatório IOGP 454/2020 versão 2 - Human Factors Engineering in Projects.
Novos subitens 4.3.1 (e) e 4.3.1 (g) inseridos conforme **NT nº 10/2023 (FH).**

Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a **confiabilidade humana** na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, incluindo:

e) **a análise do impacto dos Fatores Influenciadores de Desempenho na probabilidade de Falha/Erro Humano**;

g) **a efetividade das medidas implementadas e o risco residual**.

PG 8 • Informação e Documentação

O item de denúncias excluído do subitem 7.2.3. A inclusão na PG-8 se dá pela **importância do operador manter e tratar as denúncias** recebidas.

8.4.3 Manter registro histórico das denúncias relacionadas à segurança operacional da instalação, incluindo a metodologia de avaliação aplicada, canal de recebimento e o tratamento dado a cada uma.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA MINUTA DE REGULAMENTO TÉCNICO

ALTERAÇÃO NO TEXTO NORMATIVO

PG 9 • Aprendizado com Incidentes

Procedimentos para condução da investigação: alteração da alínea "c" e inclusão da alínea "f"

c) os critérios para a preservação de evidências físicas, e **acesso da equipe de investigação a dados** relativos à informação e documentação técnica, incluindo registros dos sistemas de supervisão e controle;

f) avaliação da **recorrência de incidente similar** na instalação ou em outra instalação do operador. (critério para **investigação de quase acidente -** Res. nº 882/2022)

PG 10 • Ciclo de Vida

Avaliação da extensão de vida: Inclusão da alínea f) **definição de estratégias para gerenciar os novos perigos decorrentes do envelhecimento da Instalação**, conforme artigo "*Obsolescence management for offshore oil and gas production facility life extension*" publicado no *Ocean Engineering* em 2023.

PG 11 • Elementos Críticos de Segurança Operacional

Inclusão do item 11.3.1(e): Situações de **falhas espúrias do Elemento Crítico** no Padrão de Desempenho.

Inclusão do item 11.5.2.3: Manter, de **pronto acesso à Força de Trabalho**, a lista de **Elementos Críticos** de Segurança Operacional **degradados** e/ou fora de operação (*The management Regulations, 2022, Petroleum Safety Authority - PSA*).

Inclusão do item 11.6: **Examinar os Elementos Críticos** de Segurança Operacional conforme os termos do **inciso V do Art. 3º** da Resolução.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA MINUTA DE REGULAMENTO TÉCNICO

ALTERAÇÃO NO TEXO NORMATIVO

Apêndice A

Well handover (item A.4.1): Inserção da **classificação de integridade** por ser relevante para o ciclo de vida do poço.

b) Classificação da Integridade e Complexidade do Poço

Esclarecer o requisito aplicável a poços com **exigência de DHSV.**

Instalar nos Poços Surgentes uma DHSV (SSSV) como um dos elementos dos CSB, com exceção para poços com vazão de surgência menor que o limite de estanqueidade da DHSV de acordo com normas e outras melhores práticas da indústria aplicáveis

Apêndice D

Inclusão das definições: Centro de Monitoramento, Degradação, Desativação, Duto, Sistema Submarino e Terceiros.

Definição de **"degradação"** conforme NT nº 4/2022/SSM-CSO/SSM/ANP (Barreiras de SO), inserida para esclarecer o requisito 11.5 da **PG-11**.

Função de segurança comprometida, devido à falha de projeto, falha mecânica parcial, ausência de testes de performance, falha parcial em teste de performance, entre outras.

Definição **"desativação"** inserida para distinguir de "descomissionamento" e dirimir conflitos com a RANP 817/2020. **Ajuste** do termo **em todo normativo.**

Conjunto de atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações, equipamentos e/ou sistemas, podendo ou não haver remoção dos mesmos. Atividade anterior ao Descomissionamento.

Definição de **"Duto"** incluída para esclarecer a **abrangência** da resolução.

Designação genérica de instalação para movimentação de fluidos, que inclui linhas do sistema de coleta, transferência e escoamento da produção.

#5

DESTAQUES PARA O ONSHORE

CENÁRIO *ONSHORE*

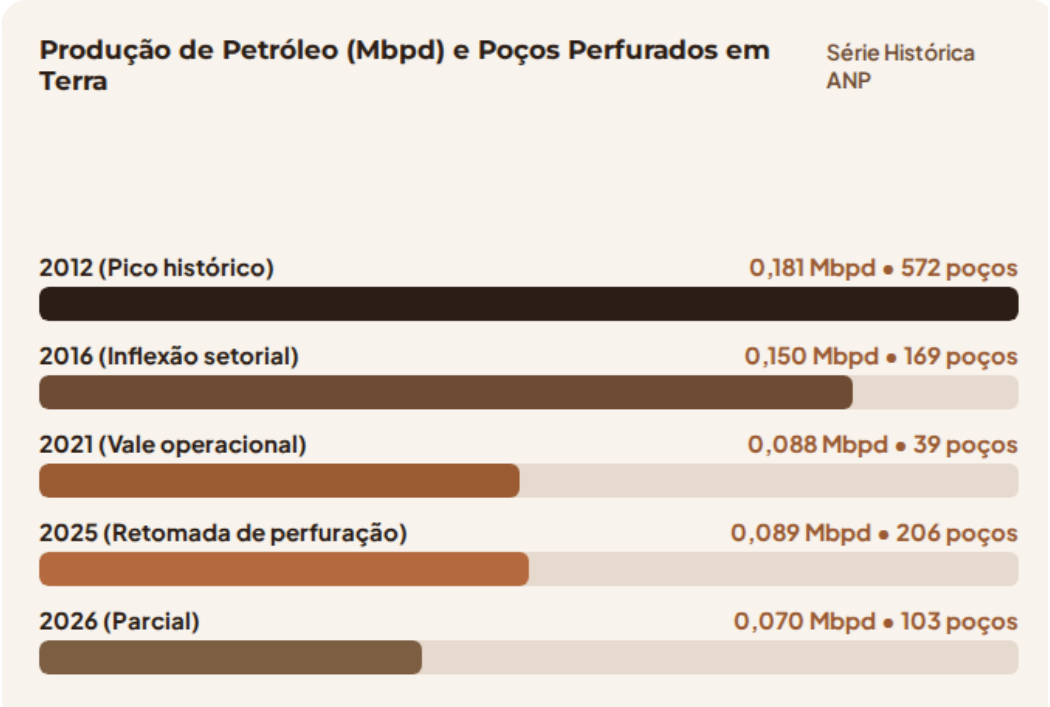

FASE DE PRODUÇÃO • TERRA (R$)

Investimento Realizado

2025 (+84% vs 2022)	**R$ 5,7 Bi**

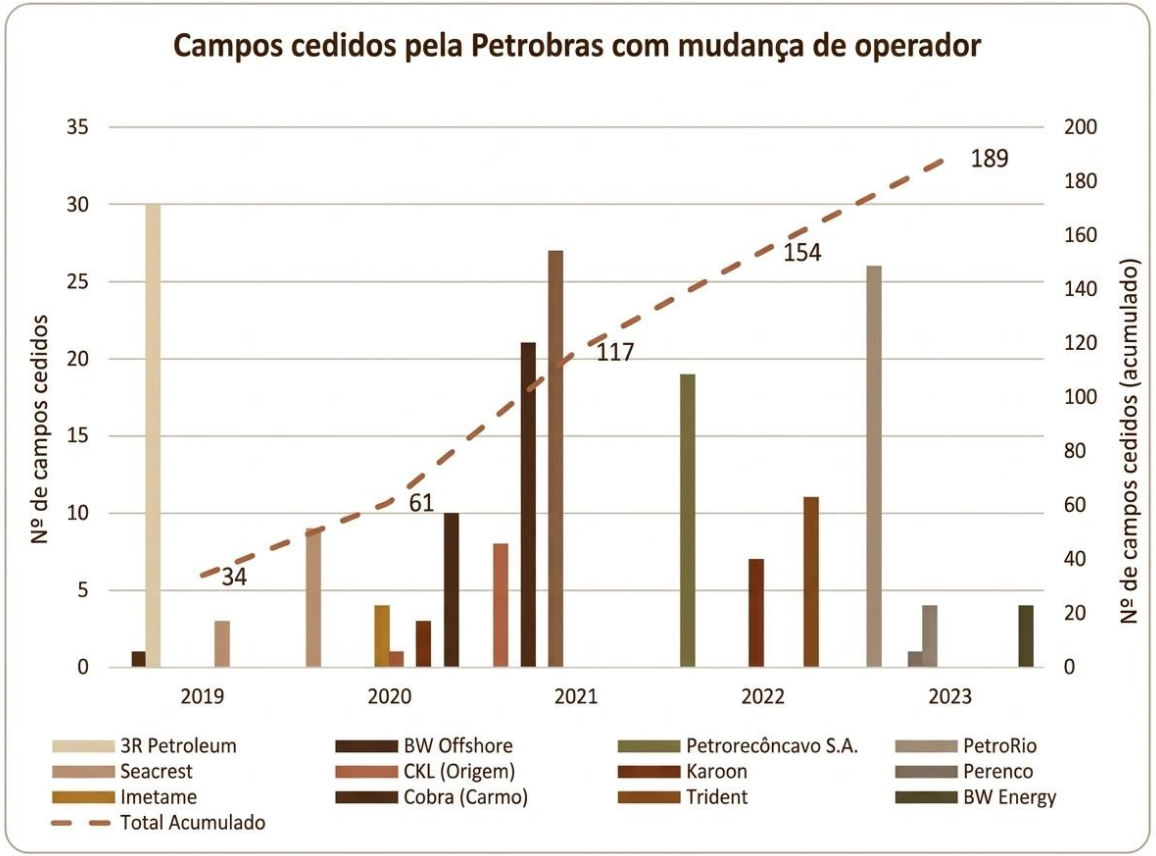

Fonte: Relatório Anual de Segurança Operacional 2023.

CAMPOS TERRESTRES

Art. 4º, § 2º REGULAÇÃO DE SONDAS TERRESTRES

"As sondas de perfuração ou intervenção terrestres estão sujeitas exclusivamente ao Apêndice A do regulamento técnico do SGSO, conforme Anexo."

Redação próxima à Res. ANP nº 2/2010. A regulação de sondas terrestres será objeto de ação específica, para atender à Resolução de Diretoria nº 613/2024.



Art. 5º CRITÉRIOS DE DISPENSA

Campo terrestre enquadrado fica dispensado:

cumprimento das PG's do RT do SGSO, **exceto os requisitos dos apêndices A e B;**
Submissão de DSO, dos dados de desempenho e obtenção de permissão de segurança.

Critérios de surgência, produção e vulnerabilidades socioambientais



Art. 11 MAPA DE VULNERABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

Deve ser enviado um mapa para campo terrestre, considerando:

- ocupação frequente de pessoas ou equipamentos comunitários
- equipamentos urbanos ou área com potencial de contaminação
- infraestrutura de mobilidade ou socioeconômica
- terras indígenas ou territórios quilombolas
- áreas ambientalmente protegidas ou sensíveis

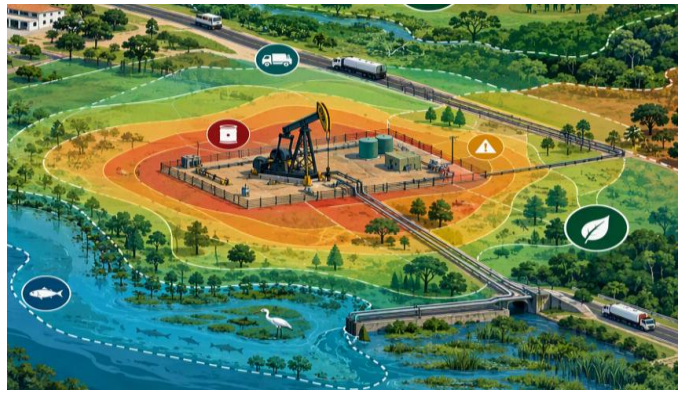

CRITÉRIOS DE DISPENSA PARA CAMPOS TERRESTRES

Art. 5º

Dispensa em Campos Terrestres

CAPUT
Obrigações Dispensadas

- **I** Práticas de gestão do Anexo (exceto Apêndices A e B)
- **II** Submissão da DSO
- **III** Envio de dados de desempenho de segurança operacional
- **IV** Obtenção da permissão de segurança operacional

PARÁGRAFO 1º
Critérios de Enquadramento

Limite de Produção

Óleo < **50 m³/dia** e gás natural < **5.000 m³/dia**.

Condição dos Poços

Sem influência de injetores e apenas **poços não surgentes**.

Área Socioambiental

Sem vulnerabilidades nas áreas afetadas por eventual acidente.

PARÁGRAFO 2º
Dever Remanescente

O operador deve cumprir as demais obrigações da resolução por meio de um sistema de gestão que atenda às melhores práticas.

MUDANÇA DE OPERADOR E CESSÃO DE DIREITOS

ART. 22 • PERMISSÃO
Nova Permissão de Segurança

§ 1º • I: Solicitada pela **cessionária** (mudança de operador de contrato).

§ 1º • II: Solicitada pelo **operador do contrato** (alteração na instalação).

§ 2º Exceção: Dispensada se mesmo grupo societário e mesmo sistema de gestão.

ART. 23 • PRÉ-OPERAÇÃO
Mudança de operador

I. Transferência de conhecimento
II. Reclassificação de riscos e medidas mitigadoras
III. Definição da capacidade de resposta
IV. Revisão de segurança pré-partida
V. Plano de transição e continuidade operacional

ART. 24 • CESSÃO
Obrigações da Cedente

I Conceder acesso físico para avaliação de segurança e meio ambiente

II Dar ciência do inventário de ativos e passivos ambientais

III Transferir dados e documentos (Manual de Procedimento de Cessão)

IV Promover evento técnico sobre gestão e controle de riscos

V Estabelecer plano de transição e continuidade operacional

VI Definir operação assistida pré e pós-cessão (ativos do art. 7º)

VII Observar RANP 817/2020 no descomissionamento de instalações

ART. 25 • CESSÃO
Obrigações da Cessionária

I Atender ao evento técnico (art. 24, IV) antes da efetivação

II Avaliar segurança operacional e meio ambiente previamente

III Gerenciar mudanças físicas, operacionais e organizacionais

IV Treinar força de trabalho nos procedimentos críticos antes da cessão

V Revisar estudos de risco em até 1 ano após início da operação

VI Conceder acesso à cedente (RANP 1010/2026 e RANP 817/2020)

VII Observar RANP 851/2021 sobre não conformidades da ANP

#6

WORKSHOP DO NOVO SGSO (NOV/2026)

WORKSHOP DE REVISÃO DO SGSO 2026 – COMENTÁRIOS ABPIP

MAPA DE VULNERABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

COMENTÁRIOS

- Esclarecer o nível de detalhamento esperado e metodologia aplicável
- Interface com licenciamento ambiental. ANP utilizar informações dos estudos ambientais, evitando redundâncias.

METAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL

COMENTÁRIOS

- Definir critérios para caracterização de desempenho insuficiente
- Esclarecer a forma de estabelecimento das metas

DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

COMENTÁRIOS

- Incluir definições para Plano de Segurança, Diagrama de Ancoragem e Diagrama Bow-Tie
- Não estabelecer o Diagrama Bow-Tie como ferramenta preferencial para representação de riscos, permitindo ao operador determinar a metodologia.
- Esclarecer critério de agrupamento das instalações que operem sob única central de controle

PRAZO DE ANÁLISE DA PERMISSÃO DE SEGURANÇA

COMENTÁRIOS

- Reinício do prazo de análise após complementação pode resultar em extensões sucessivas
- Definir prazo máximo para manifestação da ANP e critérios objetivos para limitação das interrupções

CICLO DE VIDA

COMENTÁRIOS

- Art. 21 O conceito de operação além da vida útil de projeto pode não refletir as características e a gestão do ciclo de vida de ativos onshore.
- Item 10.2.1.5 Os ativos podem ter sua vida operacional continuamente estendida por meio de programas de integridade e revitalização, sem a existência de um horizonte de vida útil previamente definido.



PRÓXIMOS PASSOS

Parecer PRG: "A segunda rodada de consulta pública não se configura como mera repetição do procedimento anterior, mas como instrumento de aprofundamento da análise e de qualificação da decisão administrativa (...) a medida fortalece o princípio da transparência regulatória, permitindo que os participantes acompanhem não apenas a recepção das contribuições, mas também a forma como foram incorporadas ou rejeitadas na versão subsequente da minuta. (...) **Ao optar por nova rodada de consulta, a Administração amplia o espaço de diálogo e garante que os ajustes realizados na minuta sejam submetidos a novo escrutínio público, consolidando a legitimidade do processo normativo**."

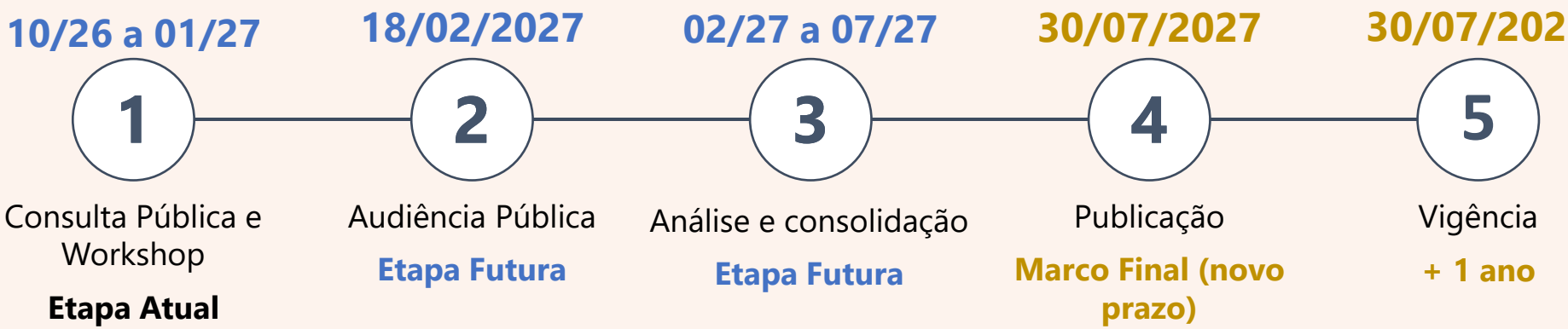

SOMAT ANP 2026

X SEMINÁRIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE PARA INSTALAÇÕES TERRESTRES